

**Bruxelas, 22 de setembro de 2026
(OR. en)**

13522/26

**COH 151
FIN 1345**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	12925/26
Assunto:	Relatório Especial n.º 15/2026 do Tribunal de Contas Europeu: «Apoio da política de coesão ao emprego dos jovens – UE deitou mãos à obra, mas garantir-lhes uma ocupação duradoura ainda exige trabalho» – Conclusões do Conselho (22 de setembro de 2026)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 15/2026 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «Apoio da política de coesão ao emprego dos jovens – UE deitou mãos à obra, mas garantir-lhes uma ocupação duradoura ainda exige trabalho», aprovadas pelo Conselho dos Assuntos Gerais na sua 4194.^a reunião, realizada em 22 de setembro de 2026.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre o Relatório Especial n.º 15/2026 do Tribunal de Contas Europeu:

«Apoio da política de coesão ao emprego dos jovens – UE deitou mãos à obra, mas garantir-lhes uma ocupação duradoura ainda exige trabalho»

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 15/2026 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por «Tribunal») e com as respostas da Comissão Europeia (a seguir designada por «Comissão») ao relatório;
2. OBSERVA que, embora o emprego seja essencialmente da responsabilidade dos Estados-Membros, desde 2014, cerca de 25 mil milhões de euros de financiamento da política de coesão foram afetados especificamente à prevenção e ao combate ao desemprego e à inatividade dos jovens, nomeadamente através do Fundo Social Europeu (FSE), da Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) e do complemento da Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU) para o período 2014-2020, bem como do Fundo Social Europeu Mais (FSE +) e do Fundo para uma Transição Justa (FTJ) para 2021-2027;
3. REGISTA que, apesar de uma diminuição global constante desde 2013, as taxas de desemprego dos jovens continuam elevadas em muitos Estados-Membros;
4. OBSERVA que a auditoria do Tribunal avaliou a forma como a Comissão ajudou os Estados-Membros a melhorarem a situação profissional dos jovens e a forma como acompanhou os resultados, bem como se as medidas financiadas pela UE facilitaram a integração sustentável dos jovens no mercado de trabalho, incluindo dos grupos mais vulneráveis;

5. CONGRATULA-SE com o facto de o Tribunal ter concluído que a Comissão utilizou adequadamente os instrumentos à sua disposição para apoiar os Estados-Membros nos seus esforços para combater o desemprego dos jovens entre 2013 e 2024 e que proporcionou um quadro estratégico para ajudar os Estados-Membros a combater o desemprego dos jovens através da Garantia para a Juventude e do Semestre Europeu, juntamente com o financiamento correspondente da UE;
6. TOMA NOTA de outras conclusões do relatório, nomeadamente de que:
- um aumento da pressão para se usarem os fundos do FSE + e do FTJ no final do período de programação poderá levar a uma aplicação menos eficaz dos mesmos,
 - o quadro de indicadores do FSE + fornece poucas informações sobre os resultados a longo prazo das medidas de apoio financeiro da UE ao emprego dos jovens, e que a Comissão não analisou o impacto dos vários tipos de apoio ao emprego dos jovens concebidos e executados pelos Estados-Membros,
 - os incentivos à contratação podem ser úteis, mas o seu impacto e sustentabilidade dependem da sua conceção e da finalidade a que se destinam,
 - a orientação profissional e o apoio à formação profissional facilitam a integração dos jovens no mercado de trabalho,
 - embora o número total de jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (NEET) tenha diminuído, a composição da população NEET na UE mudou significativamente e consiste agora predominantemente em jovens inativos, que são mais difíceis de alcançar;
7. CONGRATULA-SE com a plena aceitação, por parte da Comissão, das recomendações do Tribunal. Tal inclui o reforço do acompanhamento e da avaliação do financiamento da política de coesão para o emprego dos jovens, o compromisso de trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros para melhorar as suas medidas de apoio ao emprego dos jovens, promover o conhecimento e o intercâmbio de boas práticas para criar incentivos eficazes à contratação de jovens e para identificar e chegar aos jovens inativos, sem aumentar os encargos administrativos;

8. SALIENTA a necessidade de prestar especial atenção às zonas desfavorecidas, como as referidas no artigo 174.º e no artigo 349.º do TFUE, a fim de apoiar o emprego dos jovens.
-